



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 de 2009

AUTORIA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENTA

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JÚLIO GÊSAR**

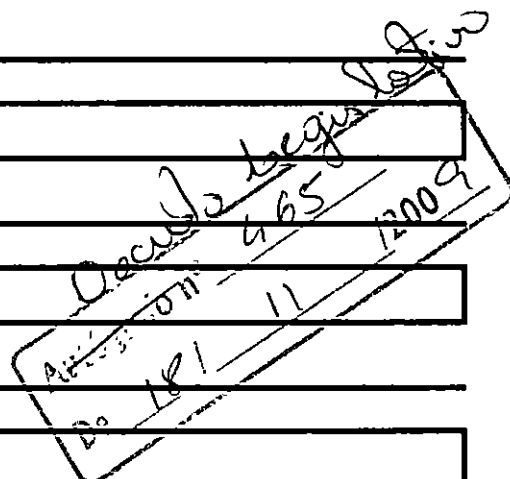
À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO ÚNICA _____

REDAÇÃO FINAL _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DEC. LEG 2/ 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 18/11 Ret. Por

PROJ

ATIVO /09

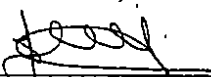
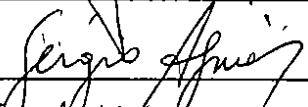
Aprova as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2008.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro 2009.

	PRÉSIDENTE
	RELATOR
	
	
	



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DO
GOVERNADOR RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2008**

**Gabinete do Deputado Sérgio Aguiar
Fortaleza, Novembro de 2009**



APRESENTAÇÃO

Versa o presente feito sobre o processo de prestação das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2008.

O trabalho baseia-se no posicionamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE sobre as Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2008, que em obediência ao disposto no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, e 42 da Lei Estadual nº 12.509/95, manifestou-se por meio do Parecer Prévio emanado pela Resolução TCE nº 0623/2009, no qual resolveu aquela Egrégia Corte de Contas, por unanimidade de votos, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2008.

O Relatório apresentado pela comissão técnica do TCE para análise das contas do Governador de 2008 fundamentou-se nos elementos contábeis das gestões Orçamentárias, Financeira e Patrimonial da Administração Direta e da Administração Indireta, esta abrangendo as autarquias, fundações, fundos, e empresas estatais dependentes, e das Demonstrações Financeiras das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Em cumprimento ao disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), acompanham as contas anuais do Governador o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON.

A análise procedida naquele Tribunal materializou-se no Relatório Anual das Contas do Governador - Exercício de 2008, elaborado pela área técnica, no Parecer nº 344/2009 MP -TCE/ CE do Ministério Público junto ao TCE, no Relatório do Voto do Conselheiro Relator do processo, o Sr. Conselheiro Suetônio Mota e da declaração de voto da Sra. Conselheira Soraia Víctor

O presente relatório objetiva trazer aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do Estado do Ceará, uma síntese das observações, recomendações e conclusões emanadas daquela Egrégia Corte de Contas no âmbito da análise das contas anuais de governo relativas ao ano de 2008 na expectativa de oferecer maior subsídio para julgamento das Contas por parte desta Augusta Assembléia, conforme competência atribuída pelo art 49, incisos X e XI da Constituição Estadual

I – DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE EM 2008

DESEMPENHO MACROECONÔMICO



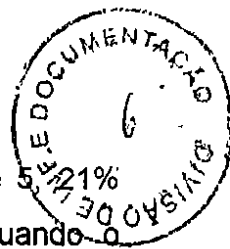
Na exposição do Relator têm-se que “segundo dados veiculados no site do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica – IPECE, o Produto Interno Bruto, a preços básicos (exclui os impostos), indicou um crescimento de 6,5% da economia cearense em relação a 2007, maior que aquele verificado no período 2007/2006 de 4,1%, segundo a série histórica divulgada pelo referido Instituto. Os dados então registrados, relativamente ao Produto Interno Bruto, são superiores ao desempenho da economia brasileira, que apresentou crescimento de 4,7%

Além disso, releva destacar que o PIB Cearense ultrapassou a previsão estabelecida no Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 – Lei nº 13.955/2007, da ordem de 4,5%

Segundo dados do IPECE, a evolução do PIB, no exercício de 2008, em relação a 2007, foi motivada pelo crescimento da Agropecuária, que passou de -11,60% (2007/2006) para 24,59% (2008/2007) e da Indústria, que, de igual forma, apresentou acréscimo de 5,20% (2007/2006) para 5,51 % (2008/2007).

De acordo com os dados disponibilizados pelo IPECE, o avanço significativo do setor agropecuário resultou, principalmente, do crescimento das lavouras da castanha (126,59%), milho (109,85%), feijão (95,15%) e arroz (36,66%). No tocante a produção animal, o destaque foi para o aumento da produção de leite (9,0%) e aves (6,13%), embora, em relação a 2007, tenha havido declínio na produção de ovos (-4,62%), suínos (-0,57%) e bovinos (-0,03%). Por sua vez, os resultados positivos apresentados pela produção de frutas decorreram da implementação de inovações tecnológicas na produção de culturas como a melancia (41,7%), mamão (25,10%), goiaba (24,18%), coco-da-baía (20,64%) e abacaxi (19,92%). Por sua vez, o setor industrial apresentou uma variação positiva de 5,51% (2008/2007), revertendo, portanto, o resultado insatisfatório verificado em 2007/2006, quando o percentual decresceu de 5,4% para 5,20%.

No período 2008/2007, houve crescimento no ramo de eletricidade, gás e água (8,5%), construção civil (7,8%), indústria de transformação (3,9%), embora estes índices tenham sido inferiores aos de 2007/2006 eletricidade, gás e água (8,7%) e construção civil (10,1%)



O setor de serviços, embora tenha apresentado uma variação positiva de 5,21% (2008/2007), tal resultado mostrou-se inferior aquele apurado em 2007/2006, quando o percentual foi de 5,8%. Registraram crescimento as Atividades de Alojamento e Alimentação (11,8%), Transportes (6,5%), Intermediação Financeira (6,5%) e Outros Serviços (3,7%), enquanto as Atividades Imobiliárias e Aluguel (5,0%) e Atividades de Comércio (9,6%) apresentaram queda, sendo o percentual de redução destas últimas atividades, na ordem de 6,4%, bastante significativo em relação aos trimestres anteriores, cujas taxas foram superiores a 10%.

A economia cearense gerou, em 2008, uma receita de R\$ 56,93 bilhões, correspondendo a uma renda per capita de R\$ 6.860,02, que se mostrou 2,22 vezes aquém da renda apontada para o Brasil no referido período (R\$ 15.240,10). Constata-se, também, que os resultados de 2008 poderiam ter sido melhores, mas a queda ocorrida no quarto trimestre de 2008, que já refletia os efeitos da crise mundial, refreou um crescimento econômico mais robusto. Todavia, mesmo nesse cenário desfavorável, a economia cearense cresceu 5,0%, percentual este que, comparado ao desempenho nacional no mesmo período (1%) foi bastante superior.

BALANÇA COMERCIAL

De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SECEX/MDIC), as exportações cearenses registraram incremento de 11,20% em 2008, em relação a 2007, alcançando o importe de US\$ 1.276.970.000 dólares, ao passo que as importações foram incrementadas em 10,70%, com o valor de US\$ 1.558.557.000 dólares. Como resultado, o saldo da Balança Comercial Cearense apresentou um déficit de US\$ 281.586.000 dólares.

Relativamente ao saldo da Balança Comercial Cearense, que consignou saldo negativo de US\$ 281.586.000 dólares, que em relação ao período de 2007, representou um avanço na ordem de 8,51%, correspondente, em termos absolutos, a US\$ 22.077.000 dólares.

Segundo os dados do IPECE, em 2008, os 4 (quatro) principais países fornecedores para o Ceará totalizaram 53,27% do montante importado, sendo eles China (21,38%), Estados Unidos (11,08%), Argentina (10,83%) e Índia (9,8%), tendo sido adquiridos como principais produtos, em termos percentuais, o trigo (15,04%) e grupos eletrogêneo de energia eólica (6,90%).

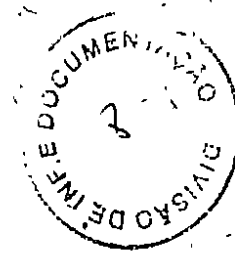


Por seu turno, o desempenho das exportações cearenses foi favorecido, em especial, pelo aumento das vendas externas dos seguintes produtos: Frutas (77,55%), Produtos da Indústria de Alimentos e Bebidas (63,75%), Couros e peles (41,92%), Calçados e partes (15,35%) e Ceras Vegetais (16,35%). Os produtos exportados pelo Estado do Ceará, quais sejam, camarão, castanha de caju e produtos têxteis, houve queda de valor exportado no acumulado, quando comparado ao ano de 2007 na ordem de -45,90%, -18,71 e -20,38%, respectivamente.

As exportações cearenses tiveram como principais destinos, em 2008, os Estados Unidos (24,48%), Argentina (9,29%), Reino Unido (9,05%) e Itália (7,8%), que totalizaram 50,70% do montante exportado, salientando-se, por oportuno, que o Reino Unido registrou a maior taxa de crescimento das exportações cearenses (62,6%), no grupo dos dez principais destinos, em 2008 os Estados Unidos (24,48%), Argentina (9,29%), Reino Unido (9,05%) e Itália (7,8%), que totalizaram 50,70% do montante exportado, salientando-se, por oportuno, que o Reino Unido registrou a maior taxa de crescimento das exportações cearenses (62,06%), no grupo dos dez principais destinos, e que a China, nossa campeã de importações, obteve o décimo primeiro lugar em exportações, no percentual de apenas 1,89% do valor total.

No relatório técnico informado pelo IPECE indica que 55 municípios realizaram exportações em 2008, sendo o município de Fortaleza o líder, com participação de 19,2% do valor total exportado pelo Estado, seguida pelos municípios de Maracanaú (18,2%), Cascavel (12,5%) e Sobral (10,8%).

Com relação às importações cearenses, o município de Fortaleza concentrou o maior volume percentual de 47,4%, seguida pelos municípios de Caucaia (20,7%) e Maracanaú (15,9%). Nesse sentido, verifica-se que, em 2008, 70% dos municípios cearenses não tiveram participação no montante das exportações do Estado do Ceará, evidenciando grande espaço territorial não explorado por empresas atuantes no ramo da exportação. Com relação às importações, as participações dos municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, somadas, representam 84% do total das importações do Estado do Ceará, refletindo alta concentração empresarial em um pequeno espaço geográfico.



II – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Os instrumentos de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA constituem o marco regulatório da gestão governamental. Nelês estão estabelecidas regras, autorizações, metas, prioridades e previstos os recursos destinados aos programas de governo que irão viabilizar a implantação de projetos e atividades, com o objetivo de suprir as demandas da população, tendo como foco a realização dos compromissos assumidos pelo governante perante a Sociedade.

Os exames realizados consideraram notadamente dois aspectos, a verificação, da conformidade entre o conteúdo dos referidos instrumentos e o que está estabelecido nas normas vigentes, em especial as determinações previstas na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e uma análise comparativa dos recursos alocados e da despesa executada no âmbito do PPA e da LOA para o exercício de 2008

Plano Plurianual

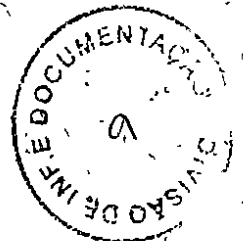
A elaboração do PPA para o período de 2008-2011 pautou-se na participação popular, no enfoque regional, na gestão por resultados, na integração de políticas e programas, na cooperação e parcerias entre as esferas de governo e organizações da sociedade, tendo sido estruturado em 127 programas, dos quais dos 102 são finalísticos e 25 são de apoio às políticas públicas e áreas especiais.

No âmbito do Estado do Ceará, a Lei nº 14.053/2008, que instituiu o PPA para o quadriênio 2008-2011 previu as fontes de financiamento para fazer face aos dispêndios globais destinados ao atendimento dos programas definidos, no montante de R\$ 46.413.035.600,00.

O Plano Plurianual prever que as ações do Governo Estadual se organizem em três eixos de articulação, que orienta os objetivos, diretrizes e metas: Sociedade Justa e Solidária, Ceará Vida Melhor e Gestão Ética, Eficiente e Participativa

Ocorreu compatibilidade entre o que foi planejado no PPA para 2008 e os percentuais autorizados na LOA e créditos adicionais. Ressaltando que na execução orçamentária os eixos (Sociedade Justa e Solidária), e (Gestão Ética e Participativa) tiveram percentual de execução

superior ao autorizado enquanto que o eixo Economia para uma vida melhor somente realizou 50% do que foi orçado.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO se propõe a antecipar e orientar a direção e o sentido dos gastos públicos e os parâmetros que devem nortear a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente

Com relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas por meio da Lei nº 13.955, de 07 de agosto de 2007, foi apresentada e aprovada por esta Assembleia Legislativa dentro do prazo legal

Lei Orçamentária Anual

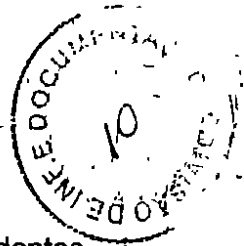
A elaboração da LOA deve orientar-se pelas disposições estabelecidas na LDO aprovada para o exercício e conformar-se com os objetivos e metas constantes do PPA vigente no período.

O Orçamento Geral do Estado, para o exercício 2008, foi aprovado pela Lei nº 14.054 de 07 de janeiro de 2008. As receitas e despesas foram, estimadas e fixadas, respectivamente em R\$11.297.894.681,00 para o exercício de 2008.

Dos exames procedidos pelo TCE resultaram considerações e orientações relativas a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento do Estado no sentido de melhor ajustar a compatibilização entre PPA, LDO e LOA e desses com todas as exigências dos institutos legais que os regulam, a segregação dos orçamentos por região e a utilização de Fundos Especiais como Fontes de Recursos, que deverão resultar em ações por parte dos seus respectivos jurisdicionados:

III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relativamente a execução dos orçamentos a apresentação dos números está segregada em Administração Direta, Administração Indireta e da Consolidação. A seguir são mostradas informações relativas aos dados consolidados.



Da Consolidação

Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes

Na consolidação da Execução Orçamentária foram considerados os dados fornecidos pela SEFAZ. Com relação aos valores constantes da consolidação da execução orçamentária, o Controle Interno, salientou que os números apresentados ainda comportam duplicidades, ou seja, incluem as fontes especiais (04, 06, 42, 84 e 85). Nesse sentido orientou que a alocação dos recursos orçamentários seja diretamente realizada na unidade executora da ação, com a utilização da modalidade de aplicação de recursos 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Portaria Interministerial nº 688/05 da STN/SOF. A Comissão entendeu pertinente a recomendação da SECON e espera que sejam adotadas providências no sentido de tornar mais transparentes e reais os dados apresentados no Balanço Geral do Estado.

Receita Orçamentária

A receita orçamentária consolidada realizada pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes alcançou no exercício de 2008 o montante de R\$ 11.550.950.880,33, correspondendo a 84,18% da receita prevista atualizada, que foi de R\$ 13.721.442.071,36.

As receitas realizadas pela Administração Direta corresponderam a 83,39% da receita total do Estado no exercício em apreço, enquanto que as receitas obtidas pelas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes atingiram 16,61% da receita total.

Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária consolidada da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes realizada no exercício de 2008 atingiu o montante de R\$ 10.824.764.184,46 equivalente a 76,35% da despesa fixada.

Com base nas informações é possível identificar que as Despesas Correntes responderam com 85,01% dos gastos efetuados, enquanto as Despesas de Capital participaram com 14,99%. O grupo de Despesa que mais se destacou foi "Pessoal e Encargos



Sociais", com 45,68% da Despesa Total, seguido de "Outras Despesas Correntes" com 37,37%.

Quanto ao nível de investimentos realizados em 2008, entendemos pertinente a preocupação com o crescimento econômico sustentável do Estado, muito embora tenha havido uma forte retração na economia em virtude da crise financeira no último trimestre de 2008. Nesse sentido, salientamos que os investimentos superaram a casa dos 9,96% da despesa realizada.

IV - GESTÃO FISCAL

Especificamente sobre os aspectos relacionados às exigências da LRF, cabe destacar as considerações feitas pelo TCE tendo sido elaborado um quadro, com uma síntese que mostra os limites a que o Estado está sujeito a cumprir, comparativamente ao resultado alcançado, bem como a legislação pertinente a cada tópico.

Pela análise do quadro pode-se notar que o Estado do Ceará goza de uma Gestão Fiscal eficiente cumprindo todos os mandamentos da LRF, esses regulamentados em sua maioria por Resoluções do Senado Federal. Em relação às exigências Constitucionais também foram cumpridas à exceção do indicador relativo ao aporte de recursos na FUNCAP que ainda não foi alcançado.

Relativamente às obrigações das audiências públicas e de emissão e publicação dos relatórios informativos da gestão fiscal, tais exigências foram atendidas conforme informações seguintes:

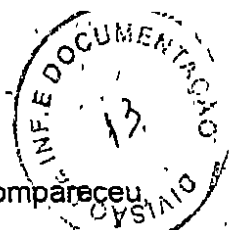
Audiências Públicas

De acordo com o artigo 9º, parágrafo 4º, da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais, distrital e municipais.



SÍNTESE DOS INDICADORES DA GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008

Indicadores da Gestão Fiscal	Limite/Previsão Legal	Limite Atingido	Fundamentação Legal
Mínimo Anual de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% da RLIT	26,03%	Art. 212 da Constituição Federal
Mínimo Anual do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	60% do FUNDEB	72,83%	Art. 60 dos ADCT da Constituição Federal
Mínimo Anual nos Serviços Públicos de Saúde	12% da RLIT	12,35%	Art. 198, § 2º, da Constituição Federal e Art. 77, Inciso II dos ADCT da Const. Federal.
Mínimo Anual com Investimentos	20% da Receita Tributária	29,23%	Art. 205, § 2º, da Constituição Estadual
Mínimo Anual com Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica - FUNCAP	2% da Receita Tributária	0,69%	Art. 258 da Constituição Estadual
Máximo da Dívida Consolidada Líquida	2 vezes a RCL	0,23	Art. 3º, Inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
Máximo de Comprometimento com Amortizações e Encargos da Dívida	11,5% da RCL	8%	Art. 7º, Inciso II, da Resolução nº 43 do Senado Federal
Máximo Anual de Operações de Crédito	16% da RCL	1,72%	Art. 7º, Inciso I, da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal
Máximo de Operações de Crédito em Relação as Despesas de Capital - "Regra de Ouro" - 100% das Desp. de Capital Líquida	1.337.548.788,00	85.146.989,00	Art. 12, § 2º, da LRF e Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal
Máximo das Garantias Concedidas pelo Estado	22% da RCL	9,59%	Art. 9º da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal
Máximo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	48,60% da RCL - Legal e (46,17% da RCL - Prudencial)	38,18%	Art. 20 da LRF
Resultado Primário - Resultado Mínimo do Confronto entre Receitas e Despesas Não Financeiras	R\$ 230.000 mil	R\$ 1.115.256 mil	LDO e LOA/2008
Resultado Nominal - Crescimento Máximo da Dívida	R\$ 4.588.000 mil	R\$ (-) 654.991 mil	LDO e LOA/2008
Dívida Consolidada - Valor Máximo da Dívida	R\$ 3.813.001 mil	R\$ 3.809.612 mil	LDO e LOA/2008
Dívida Consolidada Líquida - Valor Máximo da Dívida	R\$ 3.805.521 mil	R\$ 1.857.038 mil	LDO e LOA/2008



Em cumprimento às normas retro, o Poder Executivo Estadual compareceu, trimestralmente, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo Estadual, para demonstrar os resultados alcançados pelo Tesouro Estadual no exercício de 2008, relativos às receitas, despesas, resultados nominal e primário, bem como do montante da dívida pública, conforme atestam as atas das audiências públicas.

De acordo com o relatório da SEFAZ, a receita corrente líquida, no exercício de 2008, importou em R\$ 7.886.592.914,28, apresentando uma variação de 20,22% em relação ao exercício anterior e sendo a maior no período de 2004 a 2008.

Emissão e Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal-RGF

Em atendimento às exigências legais previstas nos Arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os da Gestão Fiscal (RGF) de responsabilidade do Poder Executivo Estadual foram emitidos e publicados, inclusive em meio eletrônico no endereço www.sefaz.ce.gov.br.

V - LIMITES CONSTITUCIONAIS

1- Aplicação de Recursos na Educação:

Dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, que os estados devem aplicar o percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De acordo com os dados apurados pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), foi aplicado o percentual de 26,02% na área de educação com ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e outros, não tendo sido incluídas despesas com inativos entre os gastos com a educação no exercício de 2008.

1.1 – Aplicação de Recursos do FUNDEB com Profissionais do Magistério:



Em 2008, os gastos com profissionais do magistério com recursos do FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 434.249.055,89, correspondendo a 78,83% da receita do Fundo, que foi de R\$ 596.265.986,63, incluindo as receitas de aplicações financeiras, tendo sido atendido o limite estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006.

Constatou-se que não foram utilizados recursos do FUNDEB para pagamento de inativos

2 – Aplicação de Recursos na Saúde:

Conforme os dados da SEFAZ, em 2008, a receita líquida de impostos e transferências constitucionais atingiu a cifra de R\$ 6.809.318.082,60 e as despesas próprias com saúde totalizaram R\$ 942.087.566,66, representando o percentual de 13,83% de recursos aplicados às subfunções Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e outras subfunções. Excluindo-se os gastos da subfunção "Recursos Hídricos" (R\$ 26.624.869,91), dívida (Amortização e Juros) referentes ao PROGERIRH (R\$ 74.517.801,07), o montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde totalizou R\$ 840.934.579,49, representando 12,35% da Receita Líquida de Imposto e Transferência – RLIT atendendo o limite mínimo constitucional determinado no inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é de 12%.

3 – Aplicação de Recursos e Investimentos:

O Estado do Ceará aplicou o total de R\$ 987.367.065,42 em investimentos realizados pela administração direta e indireta, no exercício de 2008, representando 29,23% das receitas tributárias auferidas pela administração direta e indireta cumprindo o artigo 205 da Constituição Estadual.

No exercício de 2008, os investimentos do Estado totalizaram R\$ 987.367.065,42, representando um acréscimo de 67,20% em relação ao valor investido no exercício anterior, que foi da ordem de R\$ 590.539.288,80.



4 – Aplicação de Recursos com Fomento das Atividades Científicas e Tecnológicas (FUNCAP):

No exercício em comento, a receita tributária líquida do Tesouro Estadual atingiu o montante de R\$ 3 385.254 910,60, sendo repassado a FUNCAP o valor de R\$ 23.252.303,93, que por representar 0,69% da receita, demonstra que o percentual atingido é inferior ao limite previsto no artigo 258 da Constituição do Estado do Ceará.

Assim, observa-se que, mais uma vez, não foram cumpridos os ditames do artigo 258, a exemplo do que vem ocorrendo desde os exercícios de 2005, 2006 e 2007, cujos percentuais situaram-se em 0,74%, 1,92% e 1,11% aquém do limite Constitucional.

5 – Dos Fundos de Financiamento ao Setor Produtivo:

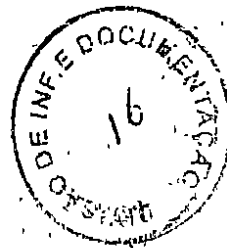
O artigo 209 da Constituição Estadual estabelece que o Estado destinará recursos para a constituição de fundos. O Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE e o Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI foram criados para este fim.

Relativamente ao FCE não houve a execução orçamentária no exercício de 2008 da mesma forma como ocorrera em 2007. O governo do Estado instalou o Comitê de Implantação e Regulamentação da Micro e Pequena Empresa, com representantes de entes públicos e da sociedade, com o fim de disciplinar a legislação estadual e a efetiva utilização do FCE.

De acordo com o FDI, no exercício de 2008, conforme dados extraídos do relatório de controle interno, as operações realizadas por meio de concessão de empréstimos totalizaram R\$ 85.146.988,50. As operações realizadas sob a forma de dilatação do prazo do pagamento do ICMS, com subsídio sobre a parcela do imposto cujo pagamento foi postergado, atingiram a quantia de R\$ 750.396.366,76.

CONCLUSÃO

Concluídas as análises, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** em obediência ao disposto no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 1º, inciso III, e 42 da Lei Estadual nº 12.509/95, elaborou o **Parecer Prévio** emanado por meio da Resolução TCE nº 0623/2009, onde



CONSIDERANDO o contido no processo nº 01917/2009-9-TCE;

CONSIDERANDO que na nova concepção de Estado, o controle externo desempenha um papel de fundamental importância;

CONSIDERANDO que no exame das Contas do Governador, exercício 2008, buscou-se examinar não só sua legalidade, mas, também a eficiência da gestão pública,

CONSIDERANDO que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das Contas Gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2008, encontram-se regulares;

CONSIDERANDO que as ocorrências suscitadas não afetaram a coisa pública;

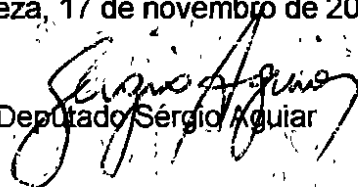
CONSIDERANDO que, no julgamento político do Poder Legislativo, são, necessariamente, considerados as fazões de Estado,

CONSIDERANDO que, as falhas e deficiências apontadas, embora não constituam motivo que impeçam a aprovação da prestação de contas anual do Governador do Estado do Ceará, alusivo ao exercício financeiro de 2008, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

CONSIDERANDO que, por unanimidade de votos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará imitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Governador do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2008, inclusive com declaração de voto da Conselheira Soraia Victor

Ante o exposto, **RELATO FAVORAVELMENTE** no sentido de que esta Comissão de Orçamento Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (AL-CE), no cumprimento de sua missão institucional, aprove as Contas de Governo relativas ao exercício 2008.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009


Deputado Sérgio Aguiar



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/09

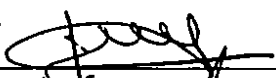
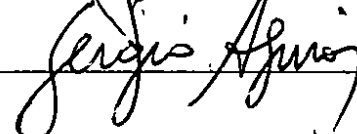
APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

	PRESIDENTE
	RELATOR



DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

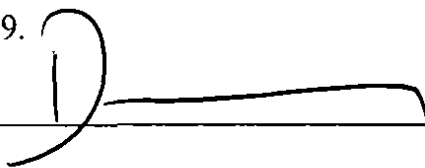
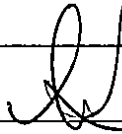
APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SINEVAL ROQUE 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº 0219
EM 18/11/19
Nº *Guaraci*

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 465 DE 18/11/19
Guaraci

Despacho Oficial 25.11.9.

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 16/11/19
Guaraci